



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando 117/2024

Bagé, 29 de abril de 2024.

Da: SEMAPA

Para: SEFIR Gab- Secretaria.

Assunto: Ordem cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho 6892/2022 Química pura laboratório de análise e consultoria Ltda Cnpj 06316559000101 de firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de manutenção do serviço de fornecimento das análises de águas das bacias de decantação e dos poços piezômetros na área de Aterro Sanitário por imposição de órgão de fiscalização (FEPAN) em licença Única de Operação para controle ambiental do local, suscetíveis a sanções administrativas.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho 6892/2022 Química Pura Laboratório de Análise e Consultoria Ltda Cnpj 06316559000101 efetuado de forma prioritária, no valor total de R\$ 16.320,00 em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Liliane Soares Presa

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Bioma Pampa